



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **PROJETO DE LEI Nº 010-E, DE 31/01/2020 AUTÓGRAFO Nº 5.094 de 17/02/2020 LEI nº**

(De autoria do Poder Executivo)

***Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais).***

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.08.01.15.451.0030.1265.4.4.90.51.00..... R\$ 85.500,00

Fonte: 01 - Tesouro

Obras e Instalações

Construção de Rampa de Acessibilidade no Fórum de São Roque

**Total:..... R\$85.500,00**

**Art. 2º** O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais) com recursos da fonte tesouro.

**Total:..... R\$85.500,00**

**Art. 3º** Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.991, de 25/07/2019, Lei 5.052 de 20/11/2019.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 3ª Sessão Ordinária, de 17 de fevereiro de 2020.**

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
1º Vice-Presidente

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
2º Vice-Presidente

**ETELVINO NOGUEIRA**  
1º Secretário

**ALACIR RAYSEL**  
2º Secretário